



LEI MUNICIPAL Nº 992, DE 21 DE OUTUBRO DE 1993

Altera a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Lambari.

A Câmara Municipal de Lambari aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Órgão Municipal de Saúde criado pela Lei Municipal nº 926, de 06/06/91 passa a denominar-se Divisão de Saúde, sendo seu titular um Diretor de Divisão com cargo de provimento em comissão nível XIII;

Art. 2º - Para o desenvolvimento das ações de saúde executadas no Município, e conforme estabelece a Lei Municipal nº 929, de 09/08/1991, o fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente a Divisão de Saúde, que deverá geri-lo.

Art. 3º - Para o desempenho de suas finalidades a Divisão de Saúde se estruturará em núcleos de trabalho, sob o comando do Diretor da Divisão e Gestor do SUS - Sistema Único de Saúde em Lambari.

Art. 4º - Os cargos de coordenadores dos núcleos são de livre nomeação e exoneração do Prefeito, sendo considerados cargos de provimento em comissão nível XI, escolhidos, os titulares, preferencialmente, no quadro da própria Divisão.

Art. 5º - A Divisão de Saúde compõe-se dos núcleos de:

- I - Controle de Avaliação;
- II - Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
- III - Provas da Saúde;
- IV - Cuidados com a Saúde;
- V - Odontologia;
- VI - Enfermagem;
- VII - Pronto Socorro Municipal.

Art. 6º - Para o desenvolvimento de suas ações a Divisão de Saúde terá seu pessoal, de nível básico e médio, em cargo de provi

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
M. M. M. M.



CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 992, DE 21 DE OUTUBRO DE 1993

mento efetivo com nomeação mediante aprovação em concurso público, na forma do dispositivo constitucional do artigo 19 do ADCT (Ato das Disposições Transitórias à Constituição Federal).

Art. 7º - Os cargos de nível superior previstos nesta Lei, são de provimento em comissão, nomeados pelo Prefeito Municipal, conforme o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 8º - Os cargos, níveis e lotação estão descritos no quadro abaixo:

CARGO	LOTAÇÃO	C.H.	NÍVEL
Auxiliar de Saúde	08	30h/sem	nível VI
Auxiliar de Higiene Bucal	03	30h/sem	nível VI
Auxiliar de Laboratório	02	30h/sem	nível VII
Auxiliar de Enfermagem	09	30h/sem	nível VIII
Visitador Sanitário	02	30h/sem	nível IX
Técnico em enfermagem	02	30h/sem	nível IX
Técnico de Laboratório	01	30h/sem	nível IX
Enfermeiro	02	30h/sem	nível XIII
Psicólogo	01	30h/sem	nível XIII
Nutricionista	01	30h/sem	nível XIII
Assistente Social	01	30h/sem	nível XIII
Veterinário	01	30h/sem	nível XIII
Cirurgião Dentista	08	30h/sem	nível XIII
Médico	10	30h/sem	nível XIII
Laboratorista-Bioquímico	02	30h/sem	nível XIII
Fisioterapeuta	01	30h/sem	nível XIII
Médico Plantonista	10	96h/mês	nível XIV

Art. 9º - A Divisão de Trabalho, Saúde e Assistência Social passa a denominar-se Divisão de Trabalho e Assistência Social, em decorrência do desmembramento da Divisão de Saúde.



CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 992, DE 21 DE OUTUBRO DE 1993

- Art. 10 - A competência e objetivos da Divisão de Saúde serão todos aqueles insertos na seção IV, do Decreto nº 551, de 26 de março de 1986, exceto às pertinentes à área de Saúde, que ficarão afetos à Divisão de Saúde.
- Art. 11 - Além das atribuições contidas no Decreto nº 551, de 26 de março de 1986, a Divisão de Trabalho e Assistência Social terá por finalidade a proteção à família, à gestante, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo à velhice, às crianças e adolescentes carentes; a promoção da integração do indivíduo ao mercado de trabalho e ao meio social e a integração das comunidades carentes e outros, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Lambari, de 16 de setembro de 1990, em seus artigos 219 a 222.
- Art. 12 - O Setor de Trabalho e Assistência Social passa a denominar-se, Setor de Trabalho, e o Setor de Saúde passa a denominar-se Setor de Assistência Social.
- Art. 13 - Além da competência e objetivos contidos nesta Lei, à Divisão de Saúde estarão afetos todos aqueles insertos na Seção IV, do Decreto nº 551, de 26 de março de 1986, exceto aqueles pertinentes à área do Trabalho e Assistência Social.
- Art. 14 - Os Núcleos e Coordenadores de Núcleo referidos nesta Lei, equiparam-se, respectivamente a Setores e Chefes de Setor, aludidos no Decreto nº 551, de 26 de março de 1986.
- Art. 15 - Fica criado o nível XIV para cargos de provimento em comissão, cujo vencimento será idêntico ao do nível XIV do cargo de Estatutário já em vigor.
- Art. 16 - O Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, para proceder as alterações necessárias no Decreto nº 551, de 26 de março de 1986, e no Decreto nº 554, de 26 de março de 1986, a fim de adaptá-los ao disposto nesta Lei.

Mullanda



CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 992, DE 21 DE OUTUBRO DE 1993

Art. 17 - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, devendo, se necessário, abrir créditos suplementares.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Ato consumado no Paço Municipal de Lambari, na rua Tiradentes, nº 165, aos vinte e um (21) dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e três (1993).

Sebastião Carlos dos Reis
Prefeito Municipal

Marcus Vinícius M. Hollanda
Diretor da Divisão de Trabalho, Saúde
e Assistência Social

Paulo Gomes da Silva
Diretor da Divisão Administrativa

Registrada e publicada na Secretaria da Divisão Administrativa, em 21 de outubro de 1993.

Paulo Gomes da Silva
Diretor da Divisão Administrativa